



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO 002/2023 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO Nº 018/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Especial de Concurso criada pela Portaria nº 108/2023, considerando sentença proferida no processo nº 0000511-40.2024.8.16.0097, que tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã-PR, torna público aos interessados o Edital de Retificação da Classificação do cargo Enfermeiro – PSF, do Concurso Público 002/2023,

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Retificação Classificação Final na Ampla Concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Retificação Classificação Final na condição de Afrodescendente.

Art. 3º As demais classificações permanecem inalteradas.

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação do cargo retificado no período de **17 a 19 de julho de 2024**. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre - Celetista, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Classificação Retificada.

Art. 5º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 24 de julho de 2024.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 16 de julho de 2024.

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná				
ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA						
CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIF. FINAL
Enfermeiro PSF	ROSANE DONATTI BALDACIN	013.602.856-49	77.30	5.00	82.30	1
Enfermeiro PSF	ALINE BERNARDINELI BARBOSA	013.602.854-28	80.00		80.00	2
Enfermeiro PSF	LIANE BORECKI	013.602.853-62	76.50		76.50	3
Enfermeiro PSF	LUÉLEN NAIMEG CREVELARO	013.602.862-69	76.30		76.30	4
Enfermeiro PSF	DOUGLAS PEREIRA DE LIMA	013.602.851-78	75.90		75.90	5
Enfermeiro PSF	GEOVANNA POLI CORREIA	013.602.859-97	70.10	2.50	72.60	7
Enfermeiro PSF	DAYANE ORTIGARA OZELAME	013.602.850-69	66.20	5.00	71.20	8
Enfermeiro PSF	AMANDA CRISTINA SILVA	013.602.859-13	70.50		70.50	9
Enfermeiro PSF	LETÍCIA DE OLIVEIRA PIRES	013.602.850-88	69.30		69.30	10
Enfermeiro PSF	ALINE CRISTINA DA SILVA	013.602.860-32	69.10		69.10	11
Enfermeiro PSF	NATHALIA REGINA BOVO BATISTON	013.602.854-74	68.90		68.90	12
Enfermeiro PSF	DENISE CRISTIANE DA CRUZ	013.602.852-56	66.20	2.50	68.70	13
Enfermeiro PSF	JANAINA BENTO PRIM	013.602.859-52	63.50	5.00	68.50	14
Enfermeiro PSF	ELAINE MARES RIBEIRO	013.602.845-05	66.60		66.60	15
Enfermeiro PSF	ÉLITA RAFAELA DURVAL	013.602.845-95	66.40		66.40	16
Enfermeiro PSF	ÉLISSANDRA MALAQUIAS DE OLIVEIRA CHAINUIK	013.602.857-90	60.20	5.00	65.20	17
Enfermeiro PSF	CLEBER ROBLOSKI IORI	013.602.865-16	59.80	5.00	64.80	18
Enfermeiro PSF	PATRICK RODRIGUES DOS SANTOS	013.602.842-42	63.50		63.50	19
Enfermeiro PSF	CAROLINE EDUARDA OLIVEIRA CHAGAS	013.602.865-42	63.10		63.10	20
Enfermeiro PSF	MARICLEUSA MARTINS GROSSI	013.602.850-80	62.70		62.70	21
Enfermeiro PSF	IASMIM CARVALHO SERVELLO	013.602.839-97	62.70		62.70	22
Enfermeiro PSF	CAMILA LUCACHEVSKI	013.602.847-41	59.80	2.50	62.30	23
Enfermeiro PSF	THAINÁ LIMA HURKO	013.602.834-94	57.30	5.00	62.30	24
Enfermeiro PSF	RENATA DOS SANTOS DE SOUZA	013.602.858-27	61.90		61.90	25
Enfermeiro PSF	RICHERDW MARIEL LEMES	013.602.850-32	60.00		60.00	26
Enfermeiro PSF	JOSIANE NEVES DE SENA GAVRON	013.602.859-03	59.80		59.80	27
Enfermeiro PSF	ADRIANA NERY EUGENIO	013.602.858-83	59.80		59.80	28
Enfermeiro PSF	VERA LUCIA DE JESUS PIRES	013.602.850-18	59.80		59.80	29
Enfermeiro PSF	PAULO JOSÉ BERNARDINO DE JESUS	013.602.846-85	59.00		59.00	30
Enfermeiro PSF	GABRIELY MARTINS ABREU DE SOUZA	013.602.847-90	58.80	0.00	58.80	31
Enfermeiro PSF	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	013.602.846-82	56.50		56.50	32
Enfermeiro PSF	IZADORA MARTINS	013.602.863-33	56.50		56.50	33
Enfermeiro PSF	LORAINÉ CAROLINE DA SILVA PAIVA	013.602.860-06	56.30		56.30	34



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná						
Enfermeiro PSF	LARISSA TAVARES DA SILVA	013.602.854-08	56.10		56.10	35
Enfermeiro PSF	FERNANDA RODRIGUES RAMALHO	013.602.850-99	55.90		55.90	36
Enfermeiro PSF	DÉBORA FLAUZINO RIBEIRO	013.602.849-08	53.20		53.20	37
Enfermeiro PSF	BIANCA TRIZOTTI DA SILVA DE SOUZA	013.602.861-55	52.60		52.60	38
Enfermeiro PSF	KERLY MARINES TELES PEROZZO	013.602.852-60	50.30		50.30	39



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná				
ANEXO II – COTAS NEGROS				
CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NOTA	CLASSIF. NEGROS
Enfermeiro PSF	ROSANE DONATTI BALDACIN	013.602.856-49	82.30	1
Enfermeiro PSF	ELAINE MARES RIBEIRO	013.602.845-05	66.60	2
Enfermeiro PSF	ELISSANDRA MALAQUIAS DE OLIVEIRA CHAINUIK	013.602.857-90	65.20	3
Enfermeiro PSF	PATRICK RODRIGUES DOS SANTOS	013.602.842-42	63.50	4
Enfermeiro PSF	CAROLINE EDUARDA OLIVEIRA CHAGAS	013.602.865-42	63.10	5
Enfermeiro PSF	RENATA DOS SANTOS DE SOUZA	013.602.858-27	61.90	6
Enfermeiro PSF	JOSIANE NEVES DE SENA GAVRON	013.602.859-03	59.80	7
Enfermeiro PSF	DÉBORA FLAUZINO RIBEIRO	013.602.849-08	53.20	8
Médico PSF	ISABELLA SCHNEIDER BRITO	013.602.846-77	51.60	1

4





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde na Modalidade fundo a fundo conforme Resolução SESA 773/2019.

INÍCIO: 10/07/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 09/07/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 040/2024, homologado em 10/07/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/07/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: S. C. COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.758.465/0001-13

Objeto: Aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme Resolução SESA 870/2021, sendo necessária afim de garantir o bom funcionamento dos atendimentos no Departamento de Saúde de Jardim Alegre/PR.

Valor Total: R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

INÍCIO: 11/07/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/07/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 046/2024, homologado em 11/07/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/07/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 021/2023

Processo de Compras nº 058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico
nº 046/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 046/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA B.H CREMONINI BAENA – INFORMATICA –ME.

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **B.H CREMONINI BAENA – INFORMATICA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio nº 493, inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 106505136, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado à rua Santo Antônio nº 493, cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRONICO** nº. 046/2023 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato **REALIZADO A PARTIR DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023**, tem por objeto **contratação de empresa especializada em serviço de cabeamento estruturado, para a instalação nos prédios públicos dessa municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	-SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CAT5e E CAT6, PASSAGEM DE CABOS DE REDE COM TUBULAÇÃO INTERNA E EXTERNA, APLICAÇÃO DE CONDULETES, TIPO UNIVERSAL, COM ESPELHO E	PRÓPRIA	HRS	210	R\$190,00	R\$39.900,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 021/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Processo de Compras nº 058/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023

<p>TOMADA RJ45 CAT5e E CAT6, ELETRODUTO, CANALETA E OU DERIVADOS, RACK, PATCH PANEL, PATCH CORD E DEMAIS ACESSÓRIOS.</p> <p>- TODAS AS TOMADAS COM PADRÃO RJ-45, CATEGORIA 5E, DEVERÃO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO POR ETIQUETA DA IMPRESSA OU GERADA POR DISPOSITIVOS MECÂNICOS (FORNECIDO PELA EMPRESA), NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS ANILHAS VALOR APRESENTADO POR PONTO DO RACK ATÉ PONTO FINAL, INCLUINDO PASSAGEM CABO, TUBULAÇÃO DO INICIO AO FIM DO CABO E DEMAIS ACABAMENTOS, PONTO FINALIZADO. -- CONFIGURAÇÃO DE FAIXA DE IP (FIXO OU AUTOMÁTICO), REDIRECIONAMENTOS DE PORTA, CONTROLE DE BANDA.</p> <p>-DESPESAS: DESLOCAMENTO, ENCARGOS, FERRAMENTAS POR CONTA DA EMPRESA;</p> <p>-PONTOS DE INSTALAÇÃO: ZONAS URBANA E RURAL;</p> <p>-A EMPRESA E TÉCNICO RESPONSÁVEL DEVERÃO POSSUIR REGISTO EM ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE (CREA, CFT OU CORRELATAS).</p> <p>-RECOLHIMENTO DE ART E ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.</p> <p>GARANTIA DOS SERVIÇOS 03 MESES.</p>					
--	--	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão eletrônico nº 046/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço executado, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua execução.

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023** que deu origem ao presente instrumento.

VII - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VIII – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização, e ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração o controle e Fiscalização.**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

§ 1º - Não será admitido atraso na execução do serviço, nem a cobrança de taxa ao Município, não podendo as licitantes que possuam sede em outros Municípios e/ou Estados alegar desconhecimento de tal obrigação.

§ 2º - A empresa vencedora em nenhuma hipótese poderá terceirizar o serviço, caso isso venha ocorrer, a empresa terá seu contrato rescindido e declarada inidônea.

§ 3º - Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

§ 4º - Cabe à licitante vencedora justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação de serviço, inclusive quanto aos prazos de entrega.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão iniciados de imediato, de acordo com as necessidades da Administração após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo se substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Paulo Roberto Messias, Diretor Administrativo.

CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2002.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 - 510
 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 - 511
 03.001.04.243.0009.2038.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 - 510
 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 - 511
 03.007.04.122.0004.2071.3.3.90.39.00.00 - 1000
 03.007.04.122.0004.2072.3.3.90.39.00.00 - 1000
 04.001.04.122.0005.2074.3.3.90.39.00.00 - 1000
 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 1000
 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 510
 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 511
 04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.39.00.00 - 1000
 05.002.10.122.0004.2273.3.3.90.39.00.00 - 303
 05.002.04.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 - 303
 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 400
 05.002.10.301.0012.2265.3.3.90.39.00.00 - 303
 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 - 1000
 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 - 303
 05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 - 1494
 05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 - 1499
 06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.39.00.00 - 1000
 06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.39.00.00 - 104
 06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 - 1000
 06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 - 103



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 021/2023

Processo de Compras nº 058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico
nº 046/2023

06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – 104
06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 1000
06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 103
06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 104
06.003.12.365.0017.2049.3.3.90.39.00.00 – 103
06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 104
07.003.13.392.0044.2264.3.3.90.39.00.00 – 1000
08.002.15.452.0025.2029.3.3.90.39.00.00 – 1000
08.002.15.452.0025.2278.3.3.90.39.00.00 – 1000
08.003.04.122.0004.2276.3.3.90.39.00.00 – 1000
09.001.20.608.0003.2031.3.3.90.39.00.00 – 1000
11.001.08.122.0004.2262.3.3.90.39.00.00 – 1000
11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.39.00.00 – 3948
12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.39.00.00 – 1000
12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.39.00.00 – 511
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – 1000
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – 504
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – 510
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – 511

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: significa oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato. Falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) significa deliberadamente, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou, (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

§ 2º – Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

§ 3º– declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela de empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar e informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessa prática;

§ 4º – sancionará uma empresa ou em pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados pelo Banco: e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§ 5º – os licitantes, fornecedores e empreiteiros assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas em registros, além de outros documentos referentes a apresentação das propostas e a execução do contrato, e o submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 10 de julho de 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</p>	<p>Processo Adm: 021/2023</p>
	<p>CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 058/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023</p>

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 199.350.059-68

**B.H CREMONINI BAENA –
INFORMATICA –ME**
Representante Legal
Contratada

Adail Magin Martins
CPF: 013.0960.29-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 058/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: PROSPECTA ESTUDOS GEOGRAFICOS LTDA

CNPJ: nº 35.502.451/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos completos para obtenção de Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento: exploração de cascalheira - cascalho e saibro em lavra a céu aberto, junto aos órgãos competentes – Instituto Água e Terra-IAT e Agência Nacional de Mineração-ANM, conforme resolução SEDEST nº002/2020, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no período de 12 meses.

Valor total: R\$ 12.199,00 (doze mil, cento e noventa e nove reais).

INÍCIO: 11/07/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 09/07/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 029/2024, homologada em 10/07/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/07/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO FASE I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

EDITAL DE RESULTADO FINAL PUBLICAÇÃO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, criada pelo Decreto nº 236/2022, de 04 de outubro de 2022 e nomeada através da Portaria nº 143/2023, de 28 de setembro de 2023, no uso das respectivas atribuições legais, **RESOLVE TONAR PÚBLICO** o Resultado Final da Fase I, da Avaliação de Mérito e Desempenho, visando a escolha de candidato à função ou cargo de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino de Jardim Alegre PR, com base na legislação municipal.

CANDIDATO	NOTA	RESULTADO
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze	1000	APROVADO
Simone Moreira Côco Colombo	980	APROVADO
Silvio Bernaki	880	APROVADO
Lenita Ribeiro Milão de Oliveira	680	ELIMINADO
Solange de Procópio de Oliveira	680	ELIMINADO

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 14/2024

Concede férias a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o direito ao gozo do período de **20 (vinte) dias** de férias ao servidor público Willian Alves de Souza, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 09/05/2022 a 08/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (15/07/2024).

**JOSE CARLOS
BARBOSA:738
27193915**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
BARBOSA:73827193915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=29773322000113, OU=Videokonferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CARLOS
BARBOSA:73827193915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 09:35:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2252

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024



PORTARIA Nº 15/2024

Concede férias a Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor **OSMAR PIRES JUNIOR**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (15/07/2024).

JOSE CARLOS
BARBOSA:7382719
3915

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
BARBOSA:73827193915
Dados: 2024.07.15 14:37:24
-03'00'

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara